



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços comerciais nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público para a exploração de serviços comerciais nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont, localizado à Rua Pio Damiani, Bairro Nossa Senhora das Graças do Município de Timbé do Sul/SC.

Parágrafo único. Os serviços comerciais de que trata o caput desse artigo, compreendem os serviços de lanchonete ou similares a esse, bem como a comercialização de horários para jogos nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont.

Art. 2º - O direito à concessão de exploração de serviços comerciais nas dependências do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont, só será permitida mediante Edital de Concorrência Pública, observado o que institui o artigo 3º desta lei e em especial à Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A concessão será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam previamente inscritas no setor de compras do Município de Timbé do Sul.

Art. 4º Para estar habilitado à Concorrência Pública serão exigidos juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada dos documentos da pessoa física ou jurídica
- b) comprovante de residência
- c) atestado de antecedentes criminais
- d) certidão negativa de débito de qualquer tributo, taxa ou contribuição de melhoria municipal.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Art. 5º - A homologação final da concessão do Ginásio Municipal Liduino Dal Pont só será feita observado o que institui o Art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Timbé do Sul.

Art. 6º O Município poderá utilizar o Ginásio Municipal para prática de educação física dos alunos do Colégio Frei Modesto ou sempre que necessário para treinamentos e eventos Municipais sem qualquer ônus.

Art. 7.º - A concessão será cancelada ao concessionário que:

- a) não quitar no devido prazo os tributos e taxas municipais;
- b) infringir as leis e regulamentos da vigilância sanitária, cujas penalidades resultem na interdição da lanchonete ou similar;
- c) comercializar produtos não condizentes com o ramo especificado no Art. 1º;
- d) sub- conceder ou locar o ponto;
- e) abandonar o ponto por mais de 30(trinta) dias sem justificativa;
- f) deixar de pagar as taxas relativas à concessão, energia elétrica e água.

Art. 8º - A fiscalização dos serviços ofertados será procedida por fiscal da vigilância sanitária do Município de Timbé do Sul.

Art. 9º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) 1º infração: Suspensão de uso do ponto por 15(quinze dias);
- b) 2º infração: Suspensão de uso do ponto por 30(trinta) dias;
- c) 3º infração: Cancelamento definitivo da concessão, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 10 - A concessão de que trata a presente Lei não poderá ser objeto de transferência a terceiros, devendo obedecer o regime de concessão através de Concorrência Pública, na forma que determina a presente lei.

Art. 11 - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas pelo concessionário durante o período de concessão, sob pena de aplicação das sanções legais de acordo com a legislação em vigor, que poderá ser da aplicação de multa até a perda da concessão.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Art. 12 - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei poderão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 13 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 17 de fevereiro de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---